



DECRETO Nº 3.331 DE 30 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 (CORONÁVIRUS), COM FUNDAMENTO NA COMPETÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAR OS ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR KAISER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República e o art. 8º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o município de Porto Xavier, desde 20 de março de 2020, se encontra em estado de calamidade pública, implementando diversas medidas para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradual das atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO as deliberações e orientações do Comitê de Crise para Enfrentamento ao COVID-19, indicando a necessidade da adoção de novas medidas,

DECRETA:

Art. 1º - As atividades desenvolvidas em quadras esportivas, campos de futebol, quadras de futebol society e canchas de bocha tem facultado o seu funcionamento e atendimento ao público, enquanto o Município permanecer na bandeira laranja ou mais branda no Sistema de Distanciamento Controlado, desde que respeitadas as medidas sanitárias permanentes e obrigatórias, observando ainda:

- a) os jogos de futebol, voleibol, entre outros, deverão ser realizados em ambientes abertos (quadras de futebol society, campos de futebol e/ou quadras esportivas);
- b) uso obrigatório de máscara antes e após os jogos;
- c) deverá ser disponibilizado álcool em gel para os participantes, que deverão usá-lo frequentemente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



- d) manter relação nominal dos participantes de cada partida;
- e) somente poderão participar dos jogos pessoas residentes no município de Porto Xavier, não sendo permitida a participação de pessoas de outras cidades;
- f) intervalo entre um jogo e outro de no mínimo 20 minutos, sendo que somente haverá permissão para ocupação da quadra, campo ou cancha quando todos os participantes do jogo anterior tiverem se ausentado do local;
- g) realizar a higienização do local antes de cada partida;
- h) fica expressamente proibida a realização de eventos extras e confraternizações em geral nos locais de prática esportiva ou canchas de bocha;
- i) fica vedada a aglomeração e/ou permanência de pessoas no entorno, seja na assistência ou aguardando a liberação do local para utilização.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelas quadras esportivas, campos de futebol, quadras de futebol society e canchas de bocha estão incumbidos de adotar as providências necessárias no sentido de fazer cumprir as condições estabelecidas, sob pena de cominação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 3.307, de 13 de maio de 2020.

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 30 DE JULHO DE 2020.**

VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADRIANA GUEDES KAISER
Secretária Municipal de Administração

